

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE
Câmpus Pelotas

Curso de Tecnologia em Saneamento Ambiental

REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIO

Fixa normas para as Atividades de Estágio Obrigatório no Curso de **Tecnologia em Saneamento Ambiental** do Câmpus, regido pela Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 e pela Resolução nº80/2014 do Conselho Superior do IFSul.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O estágio é ato educativo que integra a proposta do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), devendo ser planejado, executado e avaliado em conformidade com o Regulamento de Estágio do IFSul.

Art. 2º O Estágio Obrigatório é considerado exigência do currículo do Curso de Tecnologia em Saneamento Ambiental e deve ser cumprido, no período letivo previsto na Matriz Curricular e em conformidade com o previsto no PPC.

Art. 3º O Estágio Obrigatório pode ser desenvolvido em empresas privadas, públicas e organizações não governamentais, denominadas Instituição Concedente.

Art. 4º Para realização do Estágio, o aluno deverá estar regularmente matriculado, frequentando o semestre onde há previsão de sua efetivação e ter o acompanhamento de um orientador e supervisor de estágio.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 5º O Estágio Obrigatório deverá integrar as dimensões teórico-práticas do currículo e articular de forma interdisciplinar os conteúdos das diferentes disciplinas, por meio de procedimentos de observação, diagnóstico,

planejamento de estratégias de intervenção, elaboração de planos e projetos, execução de atividades operacionais, entre outras.

Art. 6º O Estágio Obrigatório tem por objetivos oportunizar ao futuro profissional:

- I - promover a integração teórico-prática dos conhecimentos, habilidades e técnicas desenvolvidas no currículo;
- II - proporcionar situações de aprendizagem em que o estudante possa interagir com a realidade do trabalho, reconstruindo o conhecimento pela reflexão-ação;
- III - complementar a formação profissional;
- IV - desencadear ideias e atividades alternativas;
- V - atenuar o impacto da passagem da vida acadêmica para o mercado de trabalho;
- V - desenvolver e estimular as potencialidades individuais proporcionando o surgimento de profissionais empreendedores, capazes de adotar modelos de gestão e processos inovadores, bem como possibilitar ao estudante perceber-se sujeito nas relações sociais e no mundo do trabalho.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA, DURAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

Art. 7º O Estágio obrigatório poderá ser realizado pelo discente quando este obtiver aprovação em disciplinas cuja carga horária somada seja superior a 1.100 horas. Conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Saneamento Ambiental, o estágio deve ter duração mínima de 220 horas, com carga horária semanal de acordo com o regulamento de estágio do IFSul.

Art. 8º Para a organização prévia das atividades de estágio são previstas as seguintes providências:

I – Compete ao aluno:

- Retirar, junto a Coordenação de Serviço de Integração Escola-Empresa (COSIE-E) a Carta de Apresentação à Instituição Concedente, bem como a listagem de documentos a serem fornecidos à instituição acadêmica para a formalização do estágio.
- Apresentar-se à Instituição Concedente pretendida, solicitando autorização

para realizar o estágio;

- Em caso de aceite, recolher os dados da Concedente para elaboração do Termo de Compromisso: Razão Social, Unidade Organizacional, CNPJ, Endereço, Bairro, Cidade, Estado, CEP, Nome do Supervisor de Estágio, Cargo, Telefone e e-mail.

II – Compete ao professor orientador de estágio:

- apresentar o presente Regulamento ao estagiário sob sua orientação;
- verificar a documentação organizada pelo estudante para a formalização do estágio, assinando os documentos necessários;
- elaborar e pactuar com o aluno o Plano de Atividades a ser desenvolvido no estágio, incluindo a especificação da modalidade de avaliação, com a expressão dos respectivos critérios.

Art. 9º São consideradas atividades de estágio, as exercidas nas empresas concedentes que atuam na área de saneamento ambiental, desde que atendidas as competências profissionais previstas no PPC; as atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica desenvolvidas pelo estudante durante o período de curso, poderão ser validadas como estágio obrigatório, desde que estejam inseridos na área ambiental.

Parágrafo único. Cabe ao coordenador do Curso, quando da análise do Plano de Atividades do estágio, avaliar a compatibilidade entre as atividades previstas no Plano e as Competências profissionais previstas no PPC.

CAPÍTULO IV

DA ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 10. A orientação do Estágio é de responsabilidade do(s) professor(es) regentes do estágio, designado pelo Colegiado/Coordenadoria de curso.

Parágrafo Único: O professor responsável pelo Estágio denominar-se-á Professor Orientador.

Art. 11. São atribuições do Professor Orientador:

- I - Organizar junto com o aluno o Plano de Atividades de Estágio e submetê-lo para aprovação da Coordenadoria de Curso;
- II - Assessorar o estagiário na identificação e seleção da bibliografia necessária

ao desenvolvimento da atividade de Estágio;

II - Acompanhar e avaliar o estagiário em todas as etapas de desenvolvimento do seu trabalho, através de encontros periódicos e visitas ao local de Estágio (mínimo uma reunião e ou visita).

IV - Oferecer os subsídios metodológicos e orientar a produção do relatório de estágio.

Art. 12. São atribuições do Supervisor da Instituição/Campo de Estágio:

I - Receber e acompanhar o comparecimento do estagiário nos dias e horários previstos na Instituição/Campo de Estágio;

II - Informar o Professor Orientador acerca do desempenho do estagiário em suas atividades na Instituição/Campo de Estágio;

III - Participar da avaliação das atividades de estágio dos alunos sob sua supervisão.

IV - Elaborar avaliação parcial e final do desempenho do Estagiário.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 13. São responsabilidades e atribuições do Estagiário:

I - Desenvolver atividades de estágio de acordo com o Plano de Atividades elaborado e pactuado com o Professor Orientador e aprovado pelo Colegiado / Coordenadoria de Curso;

II - Observar horários e regras estabelecidas, tanto em relação à Instituição Concedente, quanto ao estabelecido no Termo de Compromisso e Regulamento do Estágio Obrigatório;

III - Comprometer-se com a comunidade na qual se insere e com o próprio desenvolvimento pessoal e profissional;

IV - Respeitar, em todos os sentidos, o ambiente de estágio, as pessoas e as responsabilidades assumidas nesse contexto;

V - Manter discrição e postura ética em relação às informações e às ações referentes à participação em atividades da Instituição Concedente;

VI - Registrar sistematicamente as atividades desenvolvidas no campo de estágio, conforme as orientações constantes neste Regulamento;

- VII - Participar das atividades semanais de orientação e aprofundamento técnico e metodológico;
- VIII - Comparecer no local de estágio nos dias e horários previstos, cumprindo rigorosamente o Plano de Atividades;
- IX - Apresentar periodicamente os registros ao Professor Orientador, mantendo-o informado do andamento das atividades;
- X - Zelar pela ética profissional, pelo patrimônio e pelo atendimento à filosofia e objetivos da Instituição Concedente;
- XI - Elaborar os relatórios previstos e cumprir na íntegra o Regulamento Geral de Estágio.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA E APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO

Art. 14. O Relatório de Estágio consiste na síntese descritiva e analítico-reflexiva das experiências desenvolvidas e das aprendizagens consolidadas ao longo das atividades realizadas no Campo de Estágio;

Art. 15. O Relatório de Estágio caracteriza-se como uma produção individual a ser elaborada em conformidade com a estrutura e critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 16. Constituem itens para a estruturação formal do Relatório de Estágio Obrigatório:

I - Caracterização da Instituição Concedente;

II – Assinatura do supervisor de estágio;

III - Carga horária do estágio;

IV – Descrição das atividades desenvolvidas;

VI – Descrição das dificuldades encontradas, quanto ao relacionamento, conhecimento ou outras que surgirem. Informar caso não houver nenhuma dificuldade;

VII - Conclusões quanto ao aproveitamento do estágio, validade ou não das disciplinas recebidas, interesse da empresa quanto ao trabalho desenvolvido.

Art. 17. O Relatório de Estágio é avaliado segundo os seguintes critérios:

- I – Preenchimento dos itens para a estruturação formal do Relatório de Estágio Obrigatório;
- II – Adequação da linguagem verbal do relato das atividades conforme orientações da Coordenação de Serviço de Integração Escola-Empresa (COSIE-E);
- III – Escrita do Relatório de Estágio Obrigatório de forma clara e coesa;
- IV – Apresentação do formulário devidamente digitados (fonte tamanho 12 em Times New Roman ou Arial, com o texto justificado) ou datilografados.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 18. A avaliação do Estágio é de responsabilidade do Supervisor de Estágio e de banca examinadora composta por servidor do COSIE-E e pelo Coordenador do Curso.

Art. 19. Na avaliação realizada pelo supervisor de estágio deverá ser atribuído o conceito Ótimo, Muito Bom, Bom, Regular ou Insuficiente para cada um dos seguintes quesitos:

- I - Aprendizado dentro do estágio;
- II - Disciplina;
- III - Segurança na execução do trabalho;
- IV - Relacionamento social;
- V - Interesse pelo trabalho;
- VI - Cooperação;
- VII - Iniciativa própria;
- VIII - Esforço para superar falhas;
- IX - Conhecimentos técnicos;
- X - Pontualidade;
- XI - Produtividade;
- XII - Assiduidade;
- XIII - Qualidade do trabalho;
- XIV - Capacidade de direção e coordenação.

Art. 20. Compete à banca examinadora:

I - Avaliar os relatórios, dando parecer sobre sua aceitabilidade e orientando o estudante quanto às correções a serem feitas;

II - Devolver ao COSIE-E os relatórios avaliados e os que precisarem ser refeitos.

Parágrafo único - A banca examinadora terá, a contar da data da solicitação feita pelo setor responsável por estágios, o prazo de 15 dias úteis para a análise das questões a ela apresentadas e a emissão de parecer conclusivo.

Art. 21. O aluno é considerado aprovado no Estágio se:

I - Não obtiver nenhum conceito Insuficiente na avaliação realizada pelo Supervisor de estágio e

II - Obter aprovação do Relatório de Estágio pela banca examinadora.

Parágrafo único. O estagiário que, na avaliação, obter conceito insuficiente na avaliação de seu supervisor, deverá repetir o Estágio, não cabendo avaliação complementar ou segunda chamada.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Curso.